



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.980, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vila Maria-RS de pessoas condenadas pela Lei Federal nº11.340, de 7 de agosto de 2006, e pelo Artigo 216-A, do Código Penal.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vila Maria – RS, para todos os cargos efetivos e em comissão, de pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e pelo crime previsto no Artigo 216-A do Código Penal.

§1º. A vedação prevista no *caput* deste artigo deverá constar no respectivo edital do concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

§2º. Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao *caput* deste artigo.

§3º. Aqueles que ocupem cargo público de livre provimento e exoneração e forem condenados com decisão transitada em julgado deverão imediatamente serem exonerados de seus cargos.

§4º. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria – RS, 11 de outubro de 2022.

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELONEI CARLOS PERIN

Secretário Municipal de Governo